



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA

EMENTA: “Altera o artigo 73 da Lei Municipal nº 623/2018 e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 73 da Lei Municipal 623/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – A instituição de igreja, templo de natureza religiosa em geral deverá respeitar a distância mínima de 50,0m (cinquenta metros) lineares, no mesmo logradouro, partindo do limite do imóvel, desconsiderando a testada do imóvel de implantação.

§ 1º - As igrejas, os templos e as casas de cultos religiosos em geral, já instaladas e consolidadas até a entrada em vigor do Código de Posturas, não obedecerão ao disposto no presente artigo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 2 de 3

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa normatizar o distanciamento entre as igrejas, casas de cultos e templos religiosos.

O Código de Posturas regulamenta no seu **art. 73** que a distância mínima entre templos religiosos será de 100 metros, o que está dificultando a legalização dos mesmos, haja visto ser um município pequeno, e já existirem diversos templos instalados sem a devida legalização, anteriormente a entrada da legislação atual em vigor, numa distância inferior a permitida.

O novo regramento visa a padronização no momento de se implantar novas igrejas e templos religiosos e/ou regularizar as já existentes, evitando problemas posteriores e que podem trazer transtornos tanto aos proprietários quanto a Municipalidade.

No intuito de preencher esta lacuna, apresentamos o presente projeto de lei. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Porto Real, 03 de outubro de 2023

Diego Graciani de Almeida
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 3 de 3

EM VIGOR:

ART. 73 - A INSTITUIÇÃO DE IGREJA, TEMPLO DE NATUREZA RELIGIOSA EM GERAL DEVERÁ RESPEITAR A **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100,0 (CEM METROS) DE RAIOS**, PARTINDO DA ENTRADA DO TEMPLO OU IGREJA JÁ EDIFICADOS, ATÉ A ENTRADA DE UM NOVO TEMPLO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS IGREJAS, OS TEMPLOS E AS CASAS DE CULTOS RELIGIOSOS EM GERAL, **DEVIDAMENTE LEGALIZADAS E INSTALADAS**, NÃO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO.

COMO FICARÁ APÓS ALTERAÇÃO:

ART. 73 - A INSTITUIÇÃO DE IGREJA, TEMPLO DE NATUREZA RELIGIOSA EM GERAL DEVERÁ RESPEITAR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 50,0M (CINQUENTA METROS) LINEARES, NO MESMO LOGRADOURO, PARTINDO DO LIMITE DO IMÓVEL, DESCONSIDERANDO A TESTADA DO IMÓVEL DE IMPLANTAÇÃO.

§ 1º - AS IGREJAS, OS TEMPLOS E AS CASAS DE CULTOS RELIGIOSOS EM GERAL, JÁ **INSTALADAS E CONSOLIDADAS** ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DE POSTURAS, NÃO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO.

Porto Real, 03 de outubro de 2023

Diego Graciani de Almeida
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

